



Município de Bagé

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MEMORANDO Nº 528/2023 - 28

De: Procuradoria-Geral do Município

Para: Secretaria de Economia, Finanças e Recursos Humanos - SEFIR/
Coordenadoria de Despesas A/C de Carla Farias

Assunto: Quebra de ordem cronológica

Prezada Coordenadora:

Ao cumprimentá-la, cordialmente, por intermédio deste, solicito a quebra de ordem cronológica de pagamentos tendo em vista a excepcionalidade aqui justificada.

A obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais encontra previsão na Lei Federal 8666/93, conforme artigo 5º:

Art. 5º. Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, **obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de sua exigibilidade, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada, grifo nosso.**

A ordem cronológica de pagamentos se impõe como medida restritiva de privilégios de credores na Administração Pública, contudo pela apreciação do artigo transcrito anteriormente, podemos observar que a própria Lei de Licitações, ao tratar da impossibilidade de quebra da ordem cronológica permite que haja exceção a essa regra, desde que se façam presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa.

Atendendo o disposto no Art. 10, inciso VI § 1º, do Decreto Municipal nº 294, de 17/07/23:

§1º A suspensão da ordem cronológica prevista neste decreto, com o pagamento na forma diversa da aqui prevista, dependerá de prévia e formal justificativa do gestor da unidade da administração, devidamente pública no portal do Município na internet, assim como da decisão ao controle interno.



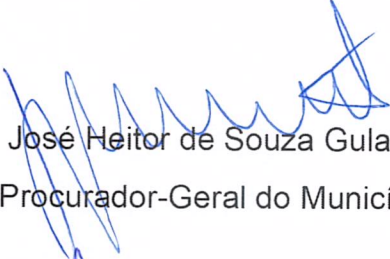
Município de Bagé
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

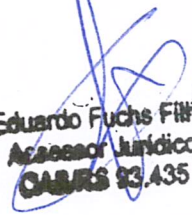
Considerando o **empenho: 12528/2022**, em nome da empresa DIPAR/Distribuidora de papeis e revistas, CNPJ: 82.803.230/0001-53, referente a aquisição de folhas A4, para uso nos diversos setores da Procuradoria-Geral e Procuradoria Fazendária.

Por fim, salienta-se a necessidade da contratação de novos serviços, justificamos e solicitamos quebra de ordem de pagamento dos empenhos em epígrafe.

EMPENHO	NOTA FISCAL	VALOR
12528/2022	000022004	R\$4.353,80

Bagé, 25 de julho de 2023.


José Heitor de Souza Gularte
Procurador-Geral do Município


Eduardo Fuchs Filho
Assessor Jurídico
OAB/RS 93.435